

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 07 de julho de 2016.

Ofício nº 83/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~31/2016~~ 98/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 31/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.243.841,28 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002444 CAMARA M. ASSIS 07/07/2016 16:59 45427K



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 31/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.243.841,28 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Esta medida se faz necessária, tendo em vista que por meio da Portaria nº 963 de 10 de maio de 2016, foram estabelecidos pelo Ministério da Saúde, recursos adicionais aos limites financeiros destinados ao Município para o custeio dos serviços de Nefrologia, referente ao Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, que serão empenhados nas atividades Parceiros do SUS, que atende a todos os convênios municipais no que tange a Santa Casa e aos serviços da Nefrologia.

Em nosso Município o serviço de Nefrologia é atendido por meio de Contrato nº 005/16, cuja cópia segue em anexo, cujo prestador é também referência para treze municípios de nossa região. Desta forma, o teto passou a ser de R\$ 310.960,32 (trezentos e dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) mensais, a ser repassado ao Município nos meses de setembro, outubro novembro e dezembro de 2016.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificada mediante o excesso de arrecadação ocasionado pela transferência de recursos supra mencionados.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 31/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 34/2016 98/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.243.841,28 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR	
10.302.0080.2.182	PARCEIROS DO S. U. S.	
(9785) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.243.841,28

Total.....R\$ 1.243.841,28

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, transferências de recursos do sistema único de saúde – Media e Alta Complexidade.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA
DRS - IX**

Marília, 13 de maio de 2016.

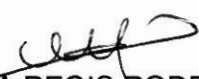
Ofício Circular nº 94/2016
DRS-IX-CCPMIS

Prezada Senhora,

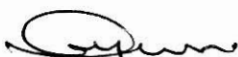
Encaminhamos a Vossa Senhora, Portaria GM 963 de 10/05/16, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros, destinado ao Custeio de Nefrologia – Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

UF	IBGE	Estado/Município	Valor Anual (R\$)
SP	350400	Assis	134.425,84

Atenciosamente,


MARCIA REGIS RODRIGUES
Enfermeira - CCPMIS
DRS – IX MARÍLIA

Visto:


CÉLIA MARIA MARAFIOTTI
Diretor Tec.Saúde II – Centro
de Credenc. Proces.e Monit.
de Informações de Saúde
DRS – IX MARÍLIA

Ilma Sra:
Denise Fernandes Carvalho Leme
DD. Secretária Municipal de Saúde
Assis/SP

MRR/ljv

PROTOCOLO
Secretaria Municipal Saúde Assis
Número: 558 Data: 17,05,16
Destino: Almir + Leda
N/C: Almir + Leda

Denise Fernandes Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE MAIO DE 2016

~~Estabelece recurso anual~~ a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao ~~custeio da Nefrologia -~~ Bloco de Atenção da média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;
Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiros anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;
Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, Distrito federal e Municípios, com base na produção aprovada e registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS), no período de julho a dezembro de 2015; e
Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 58.905.461,16 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), destinados ao custeio da Nefrologia, devendo ser incorporado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270030	ARAPIRACA	413.895,96
AL	270430	MACEIO	837.624,48
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	34.628,52
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	44.140,92
TOTAL AL			1.330.289,88

RS	431340	NOVO HAMBURGO	3.370,32
RS	431440	P E L O T A S	60.257,40
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	57.741,12
RS	431720	SANTA ROSA	189.895,44
RS	432260	VENANCIO AIRES	6.435,36
TOTAL RS			802.159,32
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	146.114,64
SC	420290	BRUSQUE	113.461,92
SC	420420	CHAPECO	65.813,16
SC	420430	CONCORDIA	16.701,72
SC	420460	CRICIUMA	291.884,40
SC	420820	I T A J A I	162.505,08
SC	420890	JARAGUA DO SUL	299.703,24
SC	420910	JOINVILLE	534.501,12
SC	420930	LAGES	6.935,04
SC	421480	RIO DO SUL	105.050,64
SC	420000	SANTA CATARINA	445.419,36
TOTAL SC			2.188.090,32
SE	280030	ARACAJU	779.366,28
SE	280290	ITABAIANA	242.119,32
TOTAL SE			1.021.485,60
SP	350010	ADAMANTINA	98.695,20
SP	350190	AMPARO	117.289,44
SP	350320	ARARAQUARA	103.497,84
SP	350400	ASSIS	134.425,80
SP	350450	AVA R E	50.597,28
SP	350550	B A R R E T O S	44.264,28
SP	350570	BARUERI	238.985,28
SP	350590	B ATATA I S	279.084,12
SP	351340	CRUZEIRO	16.596,60
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	77.259,48
SP	351840	G U A R A T I N G U E T A	43.882,44
SP	351880	GUARULHOS	704.970,48
SP	352050	I N D A I A T U B A	221.772,36
SP	352240	I T A P E V A	16.442,88
SP	352410	I T U V E R A V A	181.966,08
SP	352430	JABOTICABAL	164.425,20
SP	352440	JACAREI	400.017,72
SP	352670	LEME	184.785,24
SP	352690	LIMEIRA	25.513,80
SP	352900	MARILIA	363.632,64
SP	353080	MOJI MIRIM	344.058,84
SP	353470	OURINHOS	37.045,68
SP	353800	PINDAMONHANGABA	57.954,84
SP	353870	PIRACICABA	4.742,76
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	476.033,16
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	344.533,08
SP	354780	SANTO ANDRE	348.459,00
SP	354850	S A N T O S	24.567,60
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	948.241,92
SP	354890	SAO CARLOS	55.362,72
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	227.055,96
SP	355030	SAO PAULO	2.963.923,68
SP	350000	SAO PAULO	2.633.908,32
SP	355060	SAO ROQUE	28.314,24
TOTAL SP			11.962.305,96
TO	170000	T O C A N T I N S	360.566,40
TOTAL TO			360.566,40
TOTAL GERAL			58.905.461,16

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

fn.s.saude.gov.br

Resultado da Pesquisa

Tipo: Fundo a Fundo Ano: 2016

UF / Município: SP / ASSIS Código IBGE: 350400 População: 101.597 Habitantes Ano Censo: 2015
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CPF/CNPJ: 11.516.639/0001-40
 Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC Ação/Serviço/Estratégia: FAEC SIA - NEFROLOGIA
 Presidente Conselho: Cátia Auxiliadora Ribeiro
 Endereço Conselho: - RUA CANDIDO MOTA - Bairro - 48 - Vila Central - Assis - 19806250 - Praça da bandeira

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	
11 de 12/2015	801749	18/01/2016	MUNICIPAL	001	002232	0000460710	Saldo	299.758,17	0,00	299.758,17		25000.209289/2015-46	-	
12 de 12/2015	806266	17/02/2016	MUNICIPAL	001	002232	0000460710	Saldo	294.888,34	4.869,83	290.018,51		25000.003437/2016-00	-	
01 de 12/2016	809103	04/03/2016	MUNICIPAL	001	002232	0000460710	Saldo	304.628,00	0,00	304.628,00		25000.022999/2016-44	-	
02 de 12/2016	813709	06/04/2016	MUNICIPAL	001	002232	0000460710	Saldo	296.375,22	3.382,95	292.992,27		25000.040019/2016-95	-	
03 de 12/2016	815574	29/04/2016	MUNICIPAL	001	002232	0000460710	Saldo	288.253,82	8.121,40	280.132,42		25000.055481/2016-97	-	
04 de 12/2016	821109	31/05/2016	MUNICIPAL	001	002232	0000460710	Saldo	311.262,52	0,00	311.262,52		25000.072258/2016-12	-	
Total:											1.795.166,07	16.374,18	1.778.791,89	

Maio.16

Município	População IBGE 2014	%	Hemodiálise	DPA	DPAC	Total	%
Assis	101.597	40,61	55	4	2	61	48,41
Paraguaçu Paulista	44.794	17,90	16	1	0	17	13,49
Cândido Mota	31.131	12,44	11	1	1	13	10,32
Palmital	22.094	8,83	9	0	1	10	7,94
Tarumã	14.205	5,68	9	0	1	10	7,94
Maracáí	13.913	5,56	5	0	0	5	3,97
Ibirarema	7.376	2,95	2	0	0	2	1,59
Platina	3.434	1,37	1	0	2	3	2,38
Pedrinhas Paulista	3.071	1,23	2	0	0	2	1,59
Florínea	2.799	1,12	0	0	0	0	0
Lutécia	2.729	1,09	2	0	0	2	1,59
Cruzália	2.209	0,88	1	0	0	1	0,79
Bora	836	0,33	0	0	0	0	0
Total	250.188	100	113	6	7	126	100

Abril.16

Município	População IBGE 2014	%	Hemodiálise	DPA	DPAC	Total	%
Assis	101.597	40,61	52	4	2	58	49,57
Paraguaçu Paulista	44.794	17,90	16	1	0	17	14,53
Cândido Mota	31.131	12,44	10	1	1	12	10,26
Palmital	22.094	8,83	8	0	1	9	7,69
Tarumã	14.205	5,68	8	0	1	9	7,69
Maracáí	13.913	5,56	5	0	0	5	4,27
Ibirarema	7.376	2,95	1	0	0	1	0,85
Platina	3.434	1,37	0	0	2	2	1,71
Pedrinhas Paulista	3.071	1,23	2	0	0	2	1,71
Florínea	2.799	1,12	0	0	0	0	0
Lutécia	2.729	1,09	1	0	0	1	0,85
Cruzália	2.209	0,88	1	0	0	1	0,85
Bora	836	0,33	0	0	0	0	0
Total	250.188	100	104	6	7	117	100



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.ª "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016"

Ref.: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lázaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 68.165.497/0001-31, com sede na Rua Smith Vasconcelos, n.º 1030, nesta cidade de Assis/SP, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Assis, registro no CREMESP sob n.º 16.012, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Dr. **CIRO TAVARES COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) n.º 13.167.812 e do CPF n.º 037.657.118-70, e Dr. **SÉRGIO ABUD HADDAD**, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.281.990 e do CPF n.º 022.694.078-16, tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços de assistência à saúde definida na cláusula primeira, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços de assistência à saúde através de tratamento dialítico aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, em especial a pacientes com Insuficiência Renal Aguda; Insuficiência Renal Crônica; Intoxicações Exógenas Dialisáveis; Outras patologias que necessitem de diálise como terapia de suporte; e, Atividades ambulatoriais em Nefrologia.

1.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** obedecerão aos limites quantitativos a seguir fixados, correspondentes aos inscritos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, que integra o presente ajuste para todos os fins, compreendendo os seguintes exames / terapias / mês (Ficha de Programação Orçamentária anexa), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

1.3. Quantitativos mensais estimados:

CODIGO		DESCRIÇÃO	QT MÊS
		ATENDIMENTO MEDICO CONSULTA	
03010	007-2	Consulta Médica	10
Subtotal			10

CODIGO		DESCRIÇÃO	QT MÊS
		TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	
07021	001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	3
07021	002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	3
07021	003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	3
07021	004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar	0
07021	005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac. 15 dias)	1
07021	006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac. mes)	3
07021	007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	1
07021	008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	1
07020	009-9	Dilatador para implante de Cateter Duplo Lumen	4
07020	010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	4
03050	009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana - Excepcionalidade	0
03050	010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.421
03050	011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	0
03050	016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	14
03050	018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal - DPA	2
04180	003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	3
04180	004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	2
04180	006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	3
04180	008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoffou Similar para DPADPAC	2
04180	003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	1
Subtotal			1.495

CODIGO		DESCRIÇÃO	QT MÊS
		LABORATORIA CLINICA	
020201	21-0	Dosagem de Calcio	124
020201	31-7	Dosagem Creatinina	54
020201	38-4	Dosagem de Ferritina	42
020201	39-2	Dosagem de Ferro Serico	42
020201	42-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	40
020201	43-0	Dosagem de Fosforo	123
020201	47-3	Dosagem de Glicose	123
020201	50-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	17
020201	60-0	Dosagem de Potassio	124
020201	62-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	42
020201	65-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	124
020201	66-0	Dosagem de Transferrina	42
020201	69-4	Dosagem de Ureia	233
020201	76-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	20
020202	30-4	Dosagem de Hemoglobina	82

020202037-1	Hematocrito	82
020202038-0	Hemograma Completo	42
020203030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV+HIV1(Elisa)	1
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno do Virus Hepatite B(AntiHBS)	22
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virus da Hepatite C	22
020203097-0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Virus Hepatite B(HBS AG)	22
020206025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	1
020206027-6	Dosagem de Paratormônio	40
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	1
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	1
020206008-0	Cultura de Bactérias para Identificação	1
	Subtotal	1.497
TOTAL GERAL		2.072

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme plano de saúde da CONTRATANTE e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2.2 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA em sua unidade situada na Rua Smith de Vasconcelos 1.030, na cidade de Assis, com licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, sob nº 01.00207-208 e sob a responsabilidade dos Srs. Drs. CIRÓ TAVARES COSTA e SÉRGIO ABUD HADDAD, registrados no Conselho Regional de Medicina sob os nºs 62.221 e 42.665, respectivamente.

2.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento de atendimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo esta última rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

2.4 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.5 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento: membro do seu corpo clínico e profissional; profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.7 - A CONTRATADA será responsabilizada por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.8 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Fundo Municipal de Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, no atendimento ambulatorial e SADT, consignados no sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS, tem valor estimado em R\$ 3.678.452,76 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a previsão de despesa média mensal de R\$ 306.537,73 (trezentos e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

3.2 - Os valores unitários dos procedimentos contratados são rigorosamente idênticos aos definidos na tabela do Ministério da Saúde/SUS que passa a compor o presente instrumento, e será reproduzida abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MES	UNIT	TOTAL
	ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA			
03010	007-2 Consulta Médica	10	10,00	100,00
	Subtotal	10		100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MES	UNIT	TOTAL
	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA			
07021	001-3 Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	3	482,34	1.447,02
07021	002-1 Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	3	64,76	194,28
07021	003-0 Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	3	149,75	449,25
07021	004-8 Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar)	8	2.342,81	18.742,48
07021	005-6 Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac. 15 dias)	1	1.171,40	1.171,40
07021	006-4 Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	6	1.791,56	8.957,80
07021	007-2 Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	1	609,39	609,39
07021	008-0 Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	1	895,78	895,78
07020	009-9 Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	4	21,59	86,36
07020	010-2 Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	4	15,41	61,64
03050	009-3 Hemodialise maximo 1 sessões por semana - Excepcionalidade	6	179,03	1.074,18
03050	010-7 Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.421	179,03	254.401,63

03050	1011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	6	265,41	1.592,46
03050	1016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	14	358,06	5.012,84
03050	1018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal - DPA	2	55,13	110,26
04180	1003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	5	600,00	3.000,00
04180	1004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	2	200,00	400,00
04180	1006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	3	115,81	347,43
04180	1008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoffou Similar para DPA/DPAC	2	400,00	800,00
04180	2003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	1	400,00	400,00
		Subtotal	1.495		299.754,20

CODIGO	DESCRIÇÃO	QT MES	UNIT	TOTAL	
PATOLOGIA CLINICA					
020201	021-0	Dosagem de Calcio	124	1,85	228,40
020201	031-7	Dosagem Creatinina	54	1,85	99,90
020201	038-4	Dosagem de Ferritina	42	15,59	654,78
020201	039-2	Dosagem de Ferro Serico	42	3,51	147,42
020201	042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	40	2,01	80,40
020201	043-0	Dosagem de Fosforo	123	1,85	227,55
020201	047-3	Dosagem de Glicose	123	1,85	227,55
020201	050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	17	7,86	133,62
020201	060-0	Dosagem de Potassio	124	1,85	228,40
020201	062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	42	1,85	77,70
020201	065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	124	2,01	249,24
020201	066-0	Dosagem de Transferrina	42	4,12	173,04
020201	069-4	Dosagem de Ureia	233	1,85	431,05
020201	076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	20	15,24	304,80
020202	030-4	Dosagem de Hemoglobina	82	1,53	125,46
020202	037-1	Hematocrito	82	1,53	125,46
020202	038-0	Hemograma Completo	42	4,11	172,62
020203	030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV+HIV1(Elisa)	1	10,00	10,00
020203	063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno de Virus Hepatite B(AntiHBS)	22	18,55	408,10
020203	067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virusda Hepatite C	22	18,55	408,10
020203	097-0	Pesquisa de Antgeno de Superficie do Virus Hepatite B(HBS AG)	22	18,55	408,10
020206	025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	1	8,96	8,96
020206	027-6	Dosagem de Paratormonio	40	43,13	1.725,20
020206	037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	1	8,76	8,76
020208	007-2	Bacterioscopia (GRAM)	1	2,80	2,80
020208	008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	1	14,12	14,12
		Subtotal	1.467		6.883,53
TOTAL GERAL			2.972		106.537,73

3.3 - O valor necessário, para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE acha-se previsto na ficha 10041030200802.182000 339039, presentes no orçamento do ano de 2016.

3.4 - A CONTRATANTE se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as disposições legais aplicáveis e a anterioridade mínima de doze meses, na mesma proporção, índices e épocas em que ocorrerem os reajustes da mesma Tabela do Ministério da Saúde/SUS, referente aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância relativa aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento.

5.2 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada.

5.2.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste contrato, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas.

5.2.3 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.2.1 retro.

5.2.4 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.3 - Para fins de medição e pagamento a CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, se obrigando a apresentar o laudo médico ao Setor de Avaliação e Controle local de pacientes com terapia Renal substitutiva, para avaliação e posterior concessão da APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.3.1 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, recibo assinado e rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.3.2 - As contas que apresentarem erros apontados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

5.3.3 - As contas rejeitadas serão notificadas à CONTRATADA através de ofício acompanhado do relatório do DATASUS ou do Setor de Avaliação e Controle local.

5.3.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

5.3.5 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

5.3.6 - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONTRATADA pagará diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de fevereiro de 2016 e expirando-se em 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a contratada disso dar conhecimento à Secretaria Municipal Saúde, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.1.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da contratada todos os reparos necessários, oriundos dos serviços prestados e materiais utilizados, observadas as sanções estabelecidas na cláusula XI deste Contrato;

7.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado 10041030200802.182000 339039.

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções prevista em lei;

10.1.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.4 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestadora de serviços integrantes do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.1.5 - Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

10.1.6 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou cartório registro civil das pessoas jurídicas;

10.1.7 - Manter as dependências em perfeito estado em conservação, higiene e funcionamento, e se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no local de serviço, além de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de Administração Pública.

10.1.8 - Fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a tabela SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sindicais”

10.1.9 - Indenizar, em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.10 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

10.1.11 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços nos estritos termos do artigo 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.12 - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - exercer fiscalização no estabelecimento da CONTRATADA;

10.1.2 - autorizar através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisições que deverão ser entregues à CONTRATADA pelo beneficiário do serviço, a realização dos exames prescritos por médico habilitado;

10.1.3 - pagar à CONTRATADA o valor pactuado, nas datas avençadas.

10.1.4 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.3 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3 - Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, independente de notificação prévia, para verificar se persistem as mesmas condições básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

13.4 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou até mesmo sua rescisão.

13.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

13.7 - Em qualquer hipótese é assegurada à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente termo contratual é celebrado com inexigibilidade de licitação prevista no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93.

14.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 12.02.2016, pelo Sr. Prefeito Municipal, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquelas autoridades constataram, no caso concreto, a inviabilidade de competição e a presença dos pressupostos legais para proceder-se a contratação com inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - A inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 018/2016 - Inexigibilidade n.º 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VINCULAÇÃO

16.1 - Vincula-se ao presente termo de contrato o Termo de Deliberação de 12.10.2016 que decidiu pela inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 de fevereiro de 2016.


AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

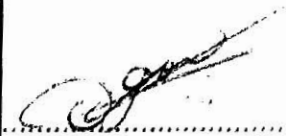

RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

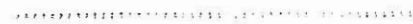
2) - UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS
CONTRATADA


CIRO TAVARES COSTA
DIRETOR


SÉRGIO ABUD HADDAD
DIRETOR

Testemunhas:


Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06


Vagner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016"

Ref.: Processo n.º 018/16 - Inexigibilidade n.º 001/16 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA. - CNPJ n.º 68.165.497/0001-31 - OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde - VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 3.678.452,76 - PAGAMENTO: mensal - VIGÊNCIA: 12 meses, prorrogáveis conforme inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10041030200802.182000 339039 - FUNDAMENTO LEGAL: "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Assis, 15 de fevereiro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 88/2016

PROCESSO Nº 172/2016 – PROJETO DE LEI Nº _____/2016 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.243.841,28 (um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº _____/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de R\$ 1.243.841,28 (um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo consta, por meio da Portaria nº 963, de 10/05/2016, do Ministério da Saúde, foi estabelecido o recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros do Município, destinado ao custeio da Nefrologia – Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Em nosso Município o serviço é prestado pela Unidade de Nefrologia de Assis, sendo referência para treze Municípios de nossa região. Desta forma, o valor a ser repassado ao Município, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, passou a ser de R\$ 310.960,32 (trezentos e dez mil novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) mensais.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

É o relatório.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 07 de julho de 2016.

GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica

PROT. 002445 CAMARA M. ASSIS 07/07/2016 16:59